



Perguntas Frequentes

MATRÍCULAS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO

2021/2022

1. QUAL A LEGISLAÇÃO QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA E RESPECTIVA RENOVAÇÃO NO ENSINO PÚBLICO?

O Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado pelos Despachos Normativos n.º 5/2020, de 21 de abril, e n.º 10-B/2021, de 14 de abril, estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos.

2. QUANDO DEVO MATRICULAR O MEU EDUCANDO NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR OU NO 1.º ANO DE ESCOLARIDADE?

Entre **15 de abril e 14 de maio** de 2021.

As matrículas recebidas **até 14 de maio de 2021** são consideradas imediatamente após essa data para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior, por terem sido apresentadas fora de prazo.

3. COMO E ONDE DEVO MATRICULAR O MEU EDUCANDO NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR OU NO 1.º ANO DE ESCOLARIDADE?

A matrícula é apresentada online no Portal das Matrículas (portaldasmatrículas.edu.gov.pt) com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.

Caso opte pela utilização do cartão do cidadão deve ter na sua posse os códigos de autenticação (PIN) do encarregado de educação e do aluno a matricular, e um leitor de cartão de cidadão.

Caso se verifique a impossibilidade de apresentar o pedido de matrícula por via eletrónica, o encarregado de educação pode apresentar o pedido de matrícula presencialmente na escola sede do agrupamento de escolas da sua área de residência, devendo informar-se previamente das condições relativas ao atendimento presencial em vigor no estabelecimento de ensino em causa.

4. QUE DOCUMENTOS E DADOS PESSOAIS SÃO NECESSÁRIOS APRESENTAR E/OU REGISTRAR NO ATO DA MATRÍCULA?

No ato de matrícula, são recolhidos os seguintes dados:

- o **número de identificação fiscal** (NIF) de todas as crianças e alunos, no caso de o terem atribuído;
- o **número de utente do Serviço Nacional de Saúde** (NSNS);
- o **número de cartão de utente de saúde/beneficiário**, a identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável;
- o **número de identificação da segurança social** (NISS) das crianças e alunos beneficiários da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social;
- os **dados que permitem uma adequada identificação do encarregado de educação**, nomeadamente tipo e número de documento de identificação, número de identificação fiscal (NIF), no caso de o terem atribuído, contactos, morada, data de nascimento e habilitações.

Devem, ainda, apresentados e disponibilizados aos serviços escolares os seguintes elementos:

- Nos casos em que o Encarregado de Educação não seja o pai ou a mãe e esteja nesta condição “por mera autoridade de facto ou por delegação” – os dados relativos à **composição do agregado familiar** por último validados pela Autoridade Tributária. Neste caso as prioridades relativas à morada de residência, ou profissional do Encarregado de Educação só se aplicam quando o aluno efetivamente residir com o encarregado de educação, por isso é necessário comprovar a composição do agregado familiar do encarregado de educação. Este documento também é necessário quando se pretende comprovar que pertencem ao mesmo agregado familiar do educando irmãos ou outras crianças e jovens que frequentam o mesmo estabelecimento de educação e ensino;
- Quando a morada do Encarregado de Educação não seja preenchida automaticamente por leitura do cartão de cidadão ou chave móvel digital e se pretenda mobilizar esta informação para efeitos de seriação – o **comprovativo da morada da área de residência**;
- Quando se pretenda mobilizar esta informação para efeitos de seriação – o **comprovativo da morada da atividade profissional**;

- Caso o encarregado de educação não tenha consentido a interconexão de dados entre o Portal das Matrículas e a segurança social e desde que pretenda ter acesso a apoios de ação social escolar – o **comprovativo de escalão de abono de família**;
- o **comprovativo de que o educando frequenta a escolaridade com relatório técnico-pedagógico**, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua atual redação;
- Caso o educando pretenda frequentar a escolaridade em regime de itinerância o **comprovativo de profissional itinerante**;
- Caso os educandos que pretendem frequentar a escolaridade no ensino artístico especializado em quaisquer dos seus regimes de frequência (integrado, supletivo, articulado) – o **comprovativo de existência de vaga ou de inscrição para realização de provas de aptidão na escola de ensino artístico especializado**;
- o **comprovativo de habilitações do educando sempre que esteja a proceder a uma matrícula, tendo previamente frequentado a escolaridade num estabelecimento de educação e/ou ensino das Regiões Autónomas dos Açores ou Madeira**;
- Requerimento dirigido ao Diretor do AE/ENA a solicitar a frequência em regime individual ou doméstico;
- Certificado de habilitações académicas do responsável educativo na frequência em regime individual ou doméstico.

5. DE QUE FORMA FICA SALVAGUARDADO O DISPOSTO NO RGPD?

Os dados recolhidos estão sujeitos aos limites constitucionais e legais, designadamente ao previsto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados. Por essa razão, no ato da matrícula o encarregado de educação toma conhecimento da informação cuja recolha é obrigatória e autoriza a recolha de informação suplementar, desde que concorde com os fins a que esta se destina e que estão explicitados no formulário eletrónico de registo de matrícula.

6. COMO POSSO OBTER OS DADOS RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR VALIDADOS PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA QUE ESTÃO REFERIDOS NO DESPACHO? ESSES DADOS TÊM DE SER APRESENTADOS TODOS OS ANOS?

Esses dados podem ser obtidos no Portal das Finanças, acedendo à sua área reservada, em “Serviços” -> “Situação Fiscal” -> “Dados Pessoais Relevantes” -> “Consultar Agregado Familiar”. Aqui poderá obter o correspondente comprovativo, mediante a respetiva visualização e impressão, após download do ficheiro aí disponibilizado.

Pode, ainda, obter esse comprovativo nas Lojas do Cidadão e nos Serviços de Finanças. Deve, contudo, verificar previamente as condições relativas ao atendimento presencial nestas instituições.

Estes dados devem ser atualizados todos os anos em cada processo de matrícula ou de renovação de matrícula.

7. DEVO ENTREGAR OS MEUS DADOS FISCAIS PARA PODER MATRICULAR O MEU EDUCANDO? E A DECLARAÇÃO DE IRS?

Não, para além do número de identificação fiscal (NIF), não são pedidos quaisquer dados fiscais, ou qualquer documento que contenha informação sobre a sua situação fiscal, para efeitos de matrícula ou renovação de matrícula.

8. QUE DOCUMENTOS TENHO DE APRESENTAR PARA REALIZAR UMA MATRÍCULA DO ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO?

Atendendo a que o ingresso nesta modalidade de ensino é, na maior parte dos casos, precedido de exames de aptidão, para efetuar um pedido de matrícula, em qualquer dos regimes de frequência, é necessário anexar um comprovativo de existência de vaga, ou de inscrição em exames de aptidão a solicitar na escola de ensino artístico que o seu educando pretende frequentar.

9. A PARTIR DE QUE IDADE POSSO MATRICULAR O MEU EDUCANDO NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR?

A frequência da educação pré-escolar é **facultativa** e destina-se às crianças com idades compreendidas entre os **três anos e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico**.

A matrícula de crianças, na educação pré-escolar, que completem 3 anos de idade entre **16 de setembro e 31 de dezembro** é aceite, **a título condicional**, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nos grupos já constituídos, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril.

Durante o período de matrícula podem ser efetuados pedidos de matrícula para a educação pré-escolar, para crianças que completem 3 anos de idade até 31 de dezembro e até que seja atingida a idade de ingresso na escolaridade obrigatória (6 anos).

A matrícula, na educação pré-escolar, das crianças que completam 3 anos de idade entre **1 de janeiro e o final do ano letivo**, pode ser feita ao longo do ano letivo, e é aceite definitivamente **desde que haja vaga**, podendo frequentar a partir da data em que perfaz 3 anos de idade.

10. A PARTIR DE QUE IDADE POSSO MATRICULAR O MEU EDUCANDO NO 1.º ANO?

A matrícula no 1.º ano é obrigatória para as crianças que completem **6 anos de idade até 15 de setembro**.

Podem ainda ser efetuados pedidos de matrícula para crianças que completem os 6 anos de idade entre **16 de setembro e 31 de dezembro**. **Estes pedidos são aceites a título condicional**, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades definidas no n.º 1 do artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril.

11. POSSO PEDIR O ADIAMENTO / ANTECIPAÇÃO DA MATRÍCULA DO MEU EDUCANDO NO 1.º ANO?

Sim. Em situações excecionais previstas na lei, o membro do Governo responsável pela área da educação pode autorizar, a requerimento do encarregado da educação, a antecipação ou o adiamento da matrícula no 1.º ano, do 1.º ciclo, do ensino básico.

O requerimento é apresentado, consoante o caso, no estabelecimento de educação e/ou de ensino frequentado pela criança ou no estabelecimento de educação e/ou de ensino que pretende frequentar, preferencialmente por correio eletrónico, até ao último dia para requerer a matrícula do ano escolar imediatamente anterior ao pretendido para a antecipação ou adiamento da matrícula, dirigido ao respetivo diretor, acompanhado por proposta da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva.

12. O MEU EDUCANDO COMPLETA 6 ANOS ENTRE 16 DE SETEMBRO E 31 DE DEZEMBRO, POSSO FAZER UMA MATRÍCULA NO 1.º ANO E OUTRA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA PREVENIR A POSSIBILIDADE DE NÃO EXISTIR VAGA NO 1.º ANO?

Pode efetuar **um pedido de matrícula no qual indica dois níveis de ensino**, 1.º ano e educação pré-escolar.

Assim, **nos casos dos candidatos considerados condicionais ou ter sido efetuado pedido de antecipação ou adiamento de matrícula**, o encarregado de educação poderá efetuar um pedido de matrícula em que indica os dois níveis de ensino. Ou seja, na mesma matrícula pode escolher o 1.º ano numa preferência e educação pré-escolar noutra, podendo decidir nas cinco preferências disponíveis a ordem e o número de vezes que escolhe cada nível de ensino.

Para isso, no passo 4 do pedido de matrícula disponível em portaldasmatrículas.edu.gov.pt, no campo "Pedido de Matrícula" deverá responder "Não" à pergunta "O SEU EDUCANDO PODE FREQUENTAR O PRÉ-ESCOLAR OU O 1.º ANO. PRETENDE QUE TODAS AS SUAS OPÇÕES SE REFIRAM APENAS A UM DESSES NÍVEIS (ESCOLHA SIM), OU PRETENDE COMBINAR, NAS SUAS PREFERÊNCIAS O PRÉ-ESCOLAR E O 1.º ANO (ESCOLHA NÃO)?", para que no campo seguinte lhe seja dada a possibilidade de escolher, em cada escola que indicar, o nível pretendido (Pré-escolar ou 1.º ano).

No caso dos candidatos para os quais foi efetuado pedido de antecipação de matrícula, na(s) preferência(s) em que for escolhido o 1.º ano será solicitada a data do pedido de antecipação.

No caso dos candidatos para os quais foi efetuado pedido de adiamento de matrícula, na(s) preferência(s) em que for escolhida a educação pré-escolar será solicitada a data do pedido de adiamento.

13. POSSO ANULAR A MATRÍCULA NO 1.º ANO SE O MEU EDUCANDO COMPLETAR OS 6 ANOS DE IDADE ENTRE 16 DE SETEMBRO E 31 DE DEZEMBRO?

Não. A matrícula das crianças que completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro torna-se definitiva quando é disponibilizada vaga no 1.º ciclo num estabelecimento de educação e/ou de ensino pretendido para a frequência pelo encarregado de educação, não sendo possível a sua anulação após o ingresso do candidato na escolaridade obrigatória.

14. NA MATRÍCULA DO PRÉ-ESCOLAR O QUE DEVO FAZER PARA PROVAR QUE O MEU EDUCANDO DEVE SER CONSIDERADO NAS PRIORIDADES DAS CRIANÇAS BENEFICIÁRIAS DE ASE NO ARTIGO 10.º DO DESPACHO NORMATIVO N.º 6/2018, DE 12 DE ABRIL?

Na educação pré-escolar para que as crianças possam ser consideradas nas 4.ª e 5.ª prioridades do n.º 2 do artigo 10.º deve ser apresentada a declaração da prestação social de abono de família que seja paga pela segurança social ou, em alternativa, no formulário de matrícula disponível no portaldasmatrículas.edu.gov.pt deve ser consentida a interconexão de dados com a segurança social.

15. QUAL A DIFERENÇA ENTRE MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA?

A matrícula refere-se à primeira inscrição na educação pré-escolar ou na escolaridade obrigatória (1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico ou qualquer outro ano caso se trate de transferências de alunos vindos de sistemas de ensino internacionais).

As renovações ~~eletrónicas~~ de matrícula acontecem sempre que um aluno transita de um ano letivo para o outro, continua a frequentar a educação pré-escolar, depois de já se ter matriculado pela primeira vez no sistema ou não transita, repetindo o ano em que se encontrava.

A renovação de matrícula opera de forma automática, sem necessidade de apresentação de qualquer pedido, sendo o processo de renovação assegurado pelos estabelecimentos de educação e de ensino. Só não opera de forma automática quando pretenda ou seja necessária:



- a) A mudança de estabelecimento de educação ou de ensino;
- b) A alteração de encarregado de educação;
- c) A mudança de curso ou de percurso formativo;
- d) A escolha de disciplinas.

Por outro lado, a matrícula nunca opera de forma automática.

Nenhum aluno que esteja a meio de um ciclo de ensino é obrigado a sair do seu estabelecimento de ensino por via da aplicação das regras constantes do despacho das matrículas.

16. QUANDO SE EFETUA A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA EM QUALQUER ANO/NÍVEL DE ESCOLARIDADE NO PORTAL DAS MATRÍCULAS?

A renovação de matrícula é apresentada online no Portal das Matrículas (portaldasmatrículas.edu.gov.pt) nos moldes descritos na Pergunta Freqüente n.º 3, quando se trate de uma matrícula num novo nível ou ciclo de ensino, de uma renovação de matrícula que implique transferência de estabelecimento de educação e de ensino, ou de uma renovação de matrícula que implique a alteração de curso, alteração de encarregado de educação ou escolha de opções curriculares ou modalidade de ensino.

17. QUANDO SE EFETUA A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA?

Na educação pré-escolar até ao ano escolar em que a criança atinja a idade de ingresso na escolaridade obrigatória, ou seja, autorizada a ingressar no 1.º ano, entre 15 de abril e o dia 14 de maio de 2021.

- Para o 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º anos, o período normal para matrícula e de renovação de matrícula é fixado entre 10 de julho e 16 de julho.
- Para o 8.º e 9.º, 10.º, 11.º e 12.º anos, o período normal de matrícula e de renovação de matrícula é fixado entre 18 de junho e 30 de junho.
- Para todos os anos, em caso de reprovação, nas datas assinaladas em cima, no período de renovação de matrícula a que corresponde o ano que se repete.

Caso se verifique a impossibilidade de apresentar o pedido de matrícula por via eletrónica, o encarregado de educação pode, em alternativa, apresentar o pedido de matrícula presencialmente no agrupamento de escolas ou escola não agrupada frequentado pelo aluno no ano letivo anterior, devendo informar-se previamente das

condições relativas ao atendimento presencial em vigor no estabelecimento de ensino em causa.

No caso do 10.º ano, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve indicar por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de ensino, sempre que possível, cuja escolha de frequência é a pretendida, e deve indicar igualmente o curso ou cursos pretendidos entre os Cursos Científico-Humanísticos, os Cursos Profissionais, os Cursos do Ensino Artístico Especializado, e os Cursos Científico-Humanísticos do Ensino Recorrente, entre outros.

Antes de efetuar a renovação de matrícula informe-se sobre os cursos cujo funcionamento está autorizado junto do estabelecimento de ensino frequentado ou na Internet na página da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (separador Escolas > Rede de Oferta Formativa) através da ligação [www.dgeste.mec.pt].

A escolha do estabelecimento de ensino está condicionada à existência de vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 12.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril.

18. O MEU EDUCANDO PRETENDE FREQUENTAR OU FREQUENTA O ENSINO ARTÍSTICO EM REGIME SUPLETIVO, COMO DEVO EFETUAR UMA MATRÍCULA OU RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA?

No caso de pretender efetuar um pedido de matrícula ou de renovação de matrícula para o ensino artístico especializado em regime supletivo, no passo 4 da matrícula do formulário eletrónico em portaldasmatrículas.edu.gov.pt, depois de preencher os dados relativos ao ano anterior, ao adicionar preferência, terá que responder à pergunta “Pretende inscrever-se no ensino artístico especializado?”.

A esta pergunta deve responder “Sim” e de seguida ser-lhe-á perguntado o “Regime de Frequência”, neste caso deve indicar “Regime Supletivo”.

A seguir deverá indicar a escola onde o seu educando pretende frequentar ou frequenta o ensino geral, indicando a modalidade ou programa de ensino, por exemplo “Ensino Básico Geral”.

E, por fim, deverá indicar a escola do ensino artístico onde o seu educando pretende frequentar ou frequenta o curso do ensino artístico especializado.

Neste regime de frequência o aluno frequenta em paralelo duas modalidades de ensino: uma modalidade de ensino geral e o ensino artístico especializado em duas escolas.

19. O MEU EDUCANDO PRETENDE FREQUENTAR OU FREQUENTA O ENSINO ARTÍSTICO EM REGIME ARTICULADO, COMO DEVO EFETUAR A MATRÍCULA OU A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA?

No caso de pretender efetuar um pedido de matrícula ou de renovação de matrícula para o ensino artístico especializado em regime articulado, no passo 4 da matrícula do formulário eletrónico em portaldasmatrículas.edu.gov.pt, depois de preencher os dados relativos ao ano anterior, ao adicionar preferência, terá que responder à pergunta “Pretende inscrever-se no ensino artístico especializado?”.

A esta pergunta deve responder “Sim” e de seguida ser-lhe-á perguntado o “Regime de Frequência”, neste caso deve indicar “Regime Articulado”.

A seguir deverá indicar a escola onde pretende que o seu educando frequente a componente do currículo/áreas disciplinares de formação geral, e no campo “Modalidade ou Programa de Ensino” deverá indicar “Ensino Artístico Especializado”.

Por fim, deve indicar a escola do ensino artístico onde pretende que o seu educando frequente as componentes do currículo de formação artística.

Neste regime de frequência o aluno frequenta uma modalidade de ensino – ensino artístico especializado – em duas escolas, sendo que numa frequenta as disciplinas da componente geral e científica e na outra as disciplinas da componente artística.

20. A escola frequentada no ano anterior pelo meu educando é uma escola situada num país estrangeiro ou é uma escola situada em Portugal com planos de estudo estrangeiros, posso fazer uma matrícula online?

Sim, pode efetuar um pedido de matrícula que depois de submetido ficará no estado “A aguardar colocação com processo de equivalência”. Este pedido de matrícula segue os seus trâmites regularmente, no entanto a matrícula, só se torna definitiva, quando estiver concluído o processo de concessão de equivalência de habilitações estrangeiras, cujo pedido é efetuado nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro.

21. O que devo fazer para obter a equivalência de habilitações obtidas no estrangeiro, ou em escolas com planos de estudo estrangeiros situadas em Portugal?

Deve dirigir-se a uma escola da sua área de residência em território nacional ou à escola de primeira preferência a fim de formalizar o pedido de equivalência em requerimento próprio, a fornecer pela escola, devidamente preenchido e entregar a documentação necessária. Deverá informar-se, porém, quais as regras em vigor no estabelecimento de ensino relativas ao atendimento presencial.

Para mais informações sobre o processo de equivalências consultar <https://www.dge.mec.pt/equivalencias-estrangeiras>

22. POSSO INDICAR APENAS UMA ESCOLA COMO PREFERÊNCIA?

Sempre que possível devem ser indicados cinco estabelecimentos de educação e/ou ensino.

Quando só é indicada uma preferência, em caso de não obtenção de vaga nesse estabelecimento de ensino, o processo passa de imediato para a colocação administrativa da Direção-Geral de Estabelecimentos Escolares. Quanto menos opções indicar, mais hipótese tem de ficar sujeito a uma decisão administrativa, ou seja, quantas mais preferências indicar, até ao máximo de cinco, mais hipótese tem de ficar numa opção pretendida.

A indicação “sempre que possível” destina-se, sobretudo, a salvaguardar os casos dos territórios onde não há cinco escolas com a oferta pretendida pelos alunos.

23. POSSO INDICAR ENTRE AS PREFERÊNCIAS SIMULTANEAMENTE ESCOLAS DO ENSINO PÚBLICO, PARTICULAR, COOPERATIVO OU IPSS?

Ao efetuar o seu pedido de matrícula ou renovação de matrícula por via eletrónica no portaldasmatrículas.edu.gov.pt pode indicar de entre as cinco preferências que tem disponíveis qualquer estabelecimento de educação e/ou ensino público, privado ou social. Poderá, contudo, no caso de selecionar estabelecimentos de educação e ensino particulares, cooperativos ou IPSS informar estas entidades que procedeu ao registo de matrícula no referido Portal.

24. O QUE DEVO FAZER NO CASO DE A ESCOLA PRETENDIDA NÃO APARECER NO PORTAL DAS MATRÍCULAS PARA SELEÇÃO?

Neste caso deverá entrar em contacto com essa escola para que a situação seja resolvida, junto das entidades competentes do Ministério da Educação.

Na caixa de seleção de escolas, no Portal das Matrículas, só surgem as escolas que constam da rede escolar com o nível e modalidade de ensino em questão e que tenham registado a sua oferta formativa no Sistema Integrado de Gestão de Oferta (SIGO).

25. EXPIROU O PRAZO PARA MATRICULAR O MEU EDUCANDO, O QUE DEVO FAZER?

Depois de expirados os prazos normais, o encarregado de educação ainda pode apresentar o pedido de matrícula, mas para efeitos de seriação dos alunos com vista à obtenção de vaga serão contemplados em primeiro lugar aqueles que apresentaram a matrícula dentro do prazo.

26. POSSO MATRICULAR O MEU EDUCANDO EM FUNÇÃO DO MEU LOCAL DE TRABALHO E DA MINHA ÁREA DE RESIDÊNCIA?

Sim. As moradas da residência e do local de trabalho constam como prioridades, mas em nenhum dos casos são as primeiras. No ato de matrícula, são indicadas, por ordem de preferência, cinco escolas. Essas escolhas ficam condicionadas às prioridades que estão definidas no despacho das matrículas.

Para efeitos de seriação, o encarregado de educação deverá sempre comprovar a morada da sua área de residência, caso não tenha registado os seus dados por leitura do cartão de cidadão ou chave móvel digital, bem como a morada da sua atividade profissional.

A escolha do estabelecimento de educação e/ou de ensino está condicionada à existência de vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas nos artigos 10.º e seguintes do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril.

27. OS ALUNOS BENEFICIÁRIOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR (ASE) TÊM PRIORIDADE NA MATRÍCULA?

A ASE é fator de desempate dentro da área geográfica, isto é, entre dois alunos que residem na mesma área ou cujos encarregados de educação trabalham no mesmo local, tem prioridade o aluno beneficiário de ASE.

28. SE O EDUCANDO TIVER IRMÃOS OU OUTRAS CRIANÇAS OU JOVENS DO MESMO AGREGADO FAMILIAR NA ESCOLA TEM PRIORIDADE RELATIVAMENTE A OUTROS QUE NÃO TENHAM?

Sim. No entanto, só podem ser considerados para efeitos da prioridade definida nos artigos 10.º, 11.º e 12.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, os irmãos ou outras crianças ou jovens que pertencerem ao mesmo agregado familiar.

Nesses casos, para a matrícula, renovação de matrícula com transição de ciclo e renovação de matrícula com transferência de estabelecimento de ensino, deve ser entregue documento relativo aos dados do agregado familiar, comprovando que os irmãos ou outras crianças ou jovens que já estão no estabelecimento de ensino pertencem ao mesmo agregado familiar do aluno que nele vai ingressar.

Se um aluno se matricular para ingressar no 1.º ano e os irmãos ou outras crianças ou jovens do mesmo agregado familiar estiverem, nesse mesmo ano, a transitar de ciclo para o 5.º ano de escolaridade numa outra escola, considera-se que não há lugar à aplicação desse critério de seriação, já que efetivamente não frequentarão a mesma escola.

29. POSSO MATRICULAR O MEU EDUCANDO NO 1.º ANO NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS QUE FREQUENTOU NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, APESAR DE ESTE ESTABELECIMENTO PERTENCER À MORADA DOS AVÓS?

Os candidatos que requerem matrícula ao 1.º ano, e que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar no mesmo agrupamento de escolas, encontram-se contemplados na 2.ª prioridade de seriação do n.º 1 do artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, independentemente do encarregado de educação residir ou exercer a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de educação e/ou de ensino.

Contudo, todos os candidatos serão seriados, e no caso de o número de vagas existente num determinado estabelecimento de educação ou de ensino não ser suficiente para todos os candidatos que pretendem a sua frequência e frequentaram o agrupamento de escolas em apreço no ano anterior, será dada prioridade aos alunos de acordo com as prioridades seguintes constantes do despacho.

Caso o aluno não venha a obter vaga em nenhum estabelecimento de educação e/ou de ensino de acordo com as preferências manifestadas, após a aplicação das prioridades referidas naquele Despacho Normativo, o pedido de matrícula ou a

renovação de matrícula fica sujeito a decisão de colocação pelos serviços competentes do Ministério da Educação.

30. POSSO INSCREVER O MEU EDUCANDO NA ESCOLA DA ÁREA DA IPSS QUE FREQUENTOU ATÉ AGORA AINDA QUE ESTA NÃO SEJA A MESMA DA ÁREA DE RESIDÊNCIA DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO?

No ato de matrícula, o encarregado de educação ou o aluno indica, por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de educação e/ou de ensino, sempre que possível, cuja escolha de frequência é a pretendida.

Qualquer aluno que se encontre ao abrigo da escolaridade obrigatória tem sempre vaga assegurada num estabelecimento de ensino público na sua área de residência ou, em caso de sobrelotação de rede escolar dessa área, num estabelecimento de ensino o mais próximo possível da sua área de residência.

Quando o aluno não reside, mas frequentou, no ano letivo anterior, uma IPSS da área de influência do estabelecimento de ensino que pretende frequentar, será seriado na 7.ª prioridade do artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril.

Contudo, e no caso de o número de vagas existente para matrícula num determinado estabelecimento de educação e/ou de ensino não ser suficiente para todos os candidatos que pretendem a sua frequência e frequentaram uma IPSS da área de influência do estabelecimento de ensino pretendido no ano anterior, será dada prioridade aos alunos de acordo com as prioridades seguintes constantes deste Despacho Normativo.

31. QUAIS AS PRIORIDADES DE SERIAÇÃO PARA INGRESSO NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR?

1 – Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

1.ª Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;

2.ª Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;

3.^a Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 — No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

1.^a Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;

2.^a Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;

3.^a Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

4.^a Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.^a Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.^a Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

7.^a Crianças mais velhas, contando -se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;

8.^a Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

9.^a Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

3 — Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando -se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

32. QUAIS AS PRIORIDADES DE SERIAÇÃO PARA INGRESSO NO ENSINO BÁSICO?

No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando -se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.^a Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;

2.^a Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;

3.^a Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

4.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.^a Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

7.^a Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;

8.^a Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;

9.^a Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de ensino.

Com respeito pelas prioridades estabelecidas no número anterior, podem ser definidas no regulamento interno do estabelecimento de ensino outras prioridades e ou critérios de desempate.

33. QUAIS AS PRIORIDADES DE SERIAÇÃO PARA INGRESSO NO ENSINO SECUNDÁRIO?

No ensino secundário, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando -se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1.^a Com programa educativo individual e/ou apoiados por centros de apoio à aprendizagem de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.^a Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º, já matriculados no estabelecimento de ensino pretendido;
- 3.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino pretendido;
- 4.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino pretendido;
- 5.^a Que frequentaram o mesmo estabelecimento de educação e de ensino no ano letivo anterior;
- 6.^a Que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação comprovadamente residam na área de influência do estabelecimento de ensino;
- 7.^a Que frequentaram um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, no ano letivo anterior;
- 8.^a Que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino.

Após aplicação do disposto no número anterior poderão ser consideradas outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de ensino com vista ao preenchimento das vagas existentes.

34. OS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E/OU DE ENSINO PODEM DEFINIR NO SEU REGULAMENTO INTERNO “OUTRAS PRIORIDADES E/OU CRITÉRIO DE DESEMPATE”. ISTO SIGNIFICA QUE O ESTABELECIMENTO DE ENSINO PODE DEFINIR CRITÉRIOS DE DESEMPATE DENTRO DAS PRIORIDADES?

Não. Os critérios de desempate que os estabelecimentos de educação e/ou de ensino podem definir no seu Regulamento Interno só podem ser aplicados depois de percorridas todas as prioridades indicadas no despacho. Nenhum critério definido por Regulamento Interno de estabelecimento de ensino pode ter prevalência em relação aos critérios estabelecidos nos artigos 10.º, 11.º e 12.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril.

35. DE QUE FATORES DEPENDE A EXISTÊNCIA DE VAGA PARA O MEU EDUCANDO NO ESTABELECIMENTO QUE PRETENDO PARA FREQUÊNCIA?

A existência de vaga depende do número de vagas existentes nos estabelecimentos de educação e/ou de ensino pretendidos para frequência pelo encarregado de educação, e do número de candidatos para esse estabelecimento. Em caso de empate são aplicadas as prioridades de seriação previstas no quadro legal em vigor.

36. O QUE ACONTECE QUANDO UM ALUNO NÃO FICA COLOCADO EM NENHUMA DAS ESCOLAS/CURSOS QUE SELECIONOU?

Caso o aluno não venha a obter vaga em nenhum estabelecimento de educação e/ou de ensino de acordo com as preferências manifestadas, após a aplicação das prioridades referidas no Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, o pedido de matrícula ou a renovação de matrícula fica a aguardar decisão de colocação pelos serviços competentes do Ministério da Educação.

37. NA ESCOLHA DA MODALIDADE DE ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO EM REGIME SUPLETIVO OU ARTICULADO O QUE ACONTECE SE UMA DAS

ESCOLAS DO CONJUNTO DA PREFERÊNCIA NÃO COLOCAR O MEU EDUCANDO?

No caso de ensino artístico especializado em regime supletivo ou articulado a tramitação da matrícula é feita pela escola do ensino geral, onde são aplicadas as preferências para preenchimento das vagas existentes, definidas nos artigos 10.º, 11.º e 12.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril. Nos casos em que a escola não tenha vaga para o aluno, o pedido de matrícula passa automaticamente para a preferência seguinte.

38. A ESCOLHA DA MODALIDADE DE ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO EM REGIME ARTICULADO CONFERE PRIORIDADE AO MEU EDUCANDO NO PREENCHIMENTO DAS VAGAS EXISTENTES NA ESCOLA?

Não. O propósito de frequentar o ensino artístico especializado, não está contemplado nas prioridades definidas pelo Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, pelo que não é critério de seriação e como tal não confere prioridade no preenchimento das vagas existentes em cada estabelecimento de ensino.

39. COMO TRANSFERIR O MEU EDUCANDO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO?

O pedido de renovação de matrícula com transferência de escola é apresentado, online no Portal das Matrículas (portaldasmatrículas.edu.gov.pt), nos termos descritos na Pergunta Frequente n.º 3, e é efetuada nos prazos estabelecidos para renovação de matrícula definidos nas Perguntas Frequentes n.º 2, 16 e 18.

Caso se verifique a impossibilidade de apresentar o pedido de matrícula por via eletrónica, o encarregado de educação pode, em alternativa, apresentar o pedido de matrícula presencialmente no agrupamento de escolas ou escola não agrupada frequentado pelo aluno no ano letivo anterior, devendo informar-se previamente das condições relativas ao atendimento presencial em vigor no estabelecimento de educação e/ou ensino em causa.

40. AS CRIANÇAS E ALUNOS TÊM DE FAZER ALGUM EXAME MÉDICO PARA INGRESSAR NA ESCOLA?

Não é obrigatório.

Aconselhamos a consulta do Programa de Saúde Infantil e Juvenil da Direção-Geral da Saúde (<https://www.dgs.pt/pns-e-programas/programas-de-saude/saude-infantil-e-juvenil.aspx>) ou o contacto com o seu Centro de Saúde.

41. EM QUE DATA DEVE ESTAR CONCLUÍDO O PROCESSO RELATIVO À DISTRIBUIÇÃO DAS CRIANÇAS E DOS ALUNOS PELAS TURMAS?

O processo de constituição e validação de turmas deve estar concluído até 15 dias úteis depois de publicação das listas de alunos admitidos, contados a partir do dia 1 de julho de 2021, no caso da educação pré-escolar e do 1.º ano, e do dia 30 de julho, no caso dos restantes anos do ensino básico e do ensino secundário.

Assim, os estabelecimentos de educação e/ou ensino devem garantir o necessário para que as vagas sejam preenchidas, nos termos legais, até 1 de julho, no caso da educação pré-escolar e do 1.º ano, e 30 de julho, no caso dos restantes anos do ensino básico e do ensino secundário, datas em que são publicadas as listas dos alunos admitidos.

O processo de constituição de turmas é concluído com a validação das turmas pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, até 15 dias úteis após aquelas datas.

42. NO CASO DE AGRUPAMENTOS COM DOIS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COM A VALÊNCIA DE 2.º E 3.º CICLOS, DEVE SER RESPEITADA A ÁREA DE INFLUÊNCIA DE CADA ESTABELECIMENTO DE ENSINO DENTRO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS?

Como forma de desempate, quando num determinado estabelecimento de ensino não existirem vagas para todos os candidatos à sua frequência, **é dada prioridade à área de influência do estabelecimento de ensino** dentro das prioridades previstas no artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril.

Ao ser conferida pelo próprio despacho prioridade na seriação à área de influência do estabelecimento de ensino, considera-se estarem salvaguardadas as áreas de influência de cada estabelecimento de ensino dentro do agrupamento de escolas.

43. OS ALUNOS BENEFICIÁRIOS DE ASE SÃO OS QUE CORRESPONDEM AOS ESCALÕES A, B e C?

Os alunos beneficiários de ASE mencionados no Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, são os alunos que pertencem aos agregados familiares integrados nos

1.º, 2.º e 3.º escalões de rendimentos, determinados, para efeitos de atribuição do abono de família.

De acordo com os Despachos n.ºs 5296/2017, de 16 de junho, e 7255/2018, de 31 de julho, os alunos beneficiários de ASE integrados nos 1.º, 2.º e 3.º escalões de rendimentos correspondem aos Escalões A, B e C.

44. POSSO ALTERAR O ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO NO DECURSO DO ANO LETIVO?

Não, o encarregado de educação não pode ser alterado no decurso do ano letivo, salvo casos excecionais devidamente justificados e comprovados.